

PROJETO DE LEI Nº 028/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DE NOVA INDÚSTRIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa SERRA MATE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.692.941/0001-71, com sede na RUA JOÃO CAPPELLARI, nº 094, na cidade de Putinga – RS, para o fim específico de instalação de uma fábrica de Produtos para infusão (chá, mate, etc..) conforme contrato social em anexo.

Parágrafo único. Fica condicionado o presente incentivo à aprovação do projeto junto aos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação da presente lei, nos moldes do que dispõe o objeto social da empresa, que segue em anexo ao presente Projeto de Lei.

Art. 2º Para fins do disposto no art. 1º, será concedido, a título de incentivo, a concessão real de uso de uma área de 2.162,90m² (dois mil, cento e sessenta e dois metros e noventa décimos quadrados), da área do lote nº 07, do Distrito Industrial, cadastrada sob matrícula imobiliária nº 9.109, do Registro de Imóveis de Arvorezinha, representada pela área destacada no mapa anexo a presente lei, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 3º Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior e havendo a manutenção ininterrupta das atividades, o imóvel será objeto de doação para a referida empresa.

Paragrafo único. Na hipótese de interrupção das atividades da empresa, dentro do prazo estipulado na presente lei, a posse e propriedade do imóvel, bem como das eventuais benfeitorias serão revertidas ao Município de Putinga, sem que caiba à empresa qualquer direito à indenização por eventuais benfeitorias realizadas no imóvel, as quais serão consideradas como indenização pelo tempo de uso do imóvel público.

Art. 4º Havendo o cumprimento do prazo de dez anos de manutenção ininterrupta das atividades da empresa beneficiária, ocorrerá a doação do imóvel em favor da

empresa beneficiária, sendo que o Município de Putinga deverá providenciar, imediatamente, a transferência de propriedade do imóvel, mediante solicitação daquela.

Art. 5º Será concedido prazo de 200 (duzentos) dias para a execução das obras e instalação da empresa, contados a partir da aprovação do projeto pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária, podendo este prazo ser prorrogado mediante solicitação justificada da empresa, considerando eventual excepcionalidade ocorrida no período que não permita ter concluído a edificação e implantação de equipamentos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 8º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês de junho de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 028/2022, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

**Excelentíssima Senhora
MARINA DE COL BERTUOL
Presidente do poder Legislativo
PUTINGA-RS**

Assunto: **Projeto de Lei nº 028/2022**
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente servimo-nos do presente, para encaminharmos o presente projeto de lei, que versa sobre:

**“DISPÕE SOBRE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO
DE NOVA INDÚSTRIA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Buscamos autorização para realizarmos parceria com a finalidade de conceder incentivo à empresa e investidores que estão querendo se estabelecer no município de Putinga, visando aumentar o parque industrial do Município, com a consequente melhoria de renda pública, através da arrecadação de impostos e o aproveitamento da mão obra local. Cabe abordar que uma das maiores demandas sociais, atualmente, é a geração de empregos, que favoreça a ocupação remunerada dos cidadãos, sendo que o Município de Putinga, conta com uma área devidamente loteada e legalizada, denominada de Distrito Industrial.

Neste sentido, estando o poder público empenhando em fomentar e viabilizar o crescimento econômico do município, concedendo os benefícios descritos no projeto, possibilitará o crescimento sócio-econômico em Putinga e atenderá uma de suas funções, que é o bem comum.

Dessa forma, o Poder Público Municipal, através do presente projeto de lei, propõe a possibilidade de concessão de uso a título de incentivo, de uma área de 2.162,90m² (dois mil, cento e sessenta e dois metros e noventa decímetros quadrados), da área do lote nº 07, do Distrito Industrial a empresa Serra Mate LTDA.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para o assunto em questão, requeremos que o Projeto de Lei nº 028/2022 seja apreciado e aprovado na íntegra, para que surta seus esperados efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PUTINGA, aos 03 dias do mês
de junho de 2022.

PAULO SERGIO LIMA DOS SANTOS

Prefeito Municipal